



# Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

LEI Nº 1099/90

**EMENTA:** Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Aliança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, um reajuste de 40% (quarenta por cento), sobre os respectivos vencimentos, salários e proventos.

Parágrafo Único - Aos professores que percebem à base de salário-aula o reajuste de que trata o caput' deste artigo será de 100% (cem por cento).

Art. 2º - Fica sem efeito o artigo 1º e seu Parágrafo Único, da Lei 1088/90 de 25 de maio de 1990.

Art. 3º - Os recursos necessários ao atendimento com os encargos desta Lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros à 1º de julho de 1990.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 1990.

Carlos José de Almeida Freitas

- PREFEITO -